

ATA INTERNA Nº 014/2025

LICITAÇÃO Nº 008/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

Às 14:00h (quatorze horas) do dia 29 de Janeiro de 2025, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise do parecer técnico acerca da exequibilidade dos preços propostos pela empresa **DC SERVICOS E SOLUCOES LTDA**, referente ao Edital de Licitação nº 008/2024, Pregão Eletrônico nº 90008/2024, que tem como objeto a *Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, para execução de cercamento do Parque do Jardim Botânico da cidade de Salvador*. Em última reunião realizada, a Pregoeira e sua equipe de apoio optaram pela abertura de diligências para comprovação da exequibilidade das propostas, mediante documentação comprobatória das informações referente a apresentação de valor inferior ao mínimo estabelecido no §4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa licitante apresentou a sua defesa tempestivamente, ao qual deixou claro que para uma proposta ser declarada como inexequível deverá ser comprovada que contém preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, sob pena de flagrante violação ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração. Isto porque, a regra geral é que a Administração priorize os menores preços, em razão dos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência. Como forma de comprovar a exequibilidade dos seus preços, a empresa licitante evidenciou que: “por possuir sede no Município em que será realizada a obra, a empresa não irá ter custos com deslocamentos e hospedagens, o que já supre significativamente parcela do desconto ofertado. Ademais, no que concerne aos valores estimados sobre a produtividade da mão-de-obra, como bem intitulado, estes se tratam, apenas, de valores estimados. Os custos estimados nestas planilhas são aferidos a partir da análise de produtividade do colaborador médio, fixando-se, a partir daí, um custo estimado de quanta mão de obra será necessária para a execução de cada unidade do serviço. Tal média, contudo, será variável, sendo possível executar uma maior quantidade de serviços com uma menor quantidade de mão de obra a depender do nível de produtividade do colaborador. Uma vez que a empresa DC SERVIÇOS E SOLUÇÕES já conhece o seu quadro de colaboradores, pode garantir que os custos relativos à mão de obra poderão ser otimizados por ocasião da execução dos serviços, em razão da alta produtividade da sua equipe”. Ademais, ressaltou que a empresa

possui equipamentos próprios para execução do serviço, o que fará economizar na locação destes e que a empresa a empresa é optante pelo Simples nacional. O Simples Nacional é um regime tributário facilitado e simplificado para micro e pequenas empresas e que ele permite o recolhimento de vários tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia. Por fim, a empresa licitante informa que se compromete a subsidiar eventuais custos que possam, supostamente, extrapolar os valores orçados, a partir dos valores incutidos nos Benefícios e Despesas Indiretas a título de lucro e taxa de administração, impactando, tão somente, no seu próprio orçamento frente à contratação em questão. Em virtude de tratar-se de uma questão exclusivamente técnica, a Pregoeira optou pelo encaminhamento da defesa aos membros técnicos da Equipe de apoio para análise da existência de preços simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mão de obra fora dos valores de mercado. Pela área técnica foi constatado que o preço ofertado pela Licitante corresponde a 50,60% do valor proposto pela SEMAN. Os técnicos observaram que não foi ofertado qualquer documento comprobatório para comprovação da exequibilidade dos preços propostos, bem como que a empresa licitante não apresenta em sua resposta informações contundentes que atestem a sua efetiva capacidade de execução do objeto, com base no preço ofertado. Pela área técnica foi dito que: “Para melhor fundamentar a decisão dessa Equipe Técnica, foram realizadas consultas junto a empresas fornecedoras, sendo constatado que o preço proposto é muito abaixo do que é atualmente praticado em mercado, especialmente dos insumos relativos a execução do alambrado, sendo este o item mais relevante do certame. Dessa forma, entendemos que a proposta de preços de Empresa DC Soluções e Serviços é **INEXEQUÍVEL**, ao mesmo tempo em que recomendamos sua desclassificação do Certame em voga”. Em virtude do exposto, diante da análise técnica dos preços propostos, a Pregoeira e a sua equipe de apoio entendem pela desclassificação da empresa DC Soluções e Serviços, em razão da ausência de comprovação da exequibilidade dos preços propostos, conforme descrito no item 6.4, alíneas III e IV do Edital. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NEUZA LIMA BOMFIM

EQUIPE DE APOIO

RAISSA LIMA MOURA
Membro

LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI
Membro

ALISSON ALVES DE SOUZA
Membro

ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR
Membro

LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO
Membro